

**LEI N° 815/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos de queratina "pelo e cabelo" para todos os detentores de cargo público eletivo de "Vereador", no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei torna obrigatória, para todos os detentores de cargo público eletivo de Vereador no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará a realização de exame toxicológico queratina "pelo e cabelo", como requisito para a permanência no exercício do cargo e o exercício de suas atribuições.

**§1º** A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo impõe a realização de exame toxicológico queratina com periodicidade semestral apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**§2º** A recusa do Vereador de submeter-se à realização do exame toxicológico queratina "pelo e cabelo" implicará no afastamento do exercício de suas funções, decretado pela Mesa Diretora, e pelo período em que permanecer a recusa de submeter-se ao exame.

**§3º** Em caso de resultado positivo do exame toxicológico, será concedida licença para tratamento de saúde remunerado ao Vereador, que somente reassumirá as funções do cargo após plena recuperação, comprovada por perícia médica oficial, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**§4º** A ausência de plena recuperação do agente público no prazo de 01 (um) ano, atestada por novo exame toxicológico e mediante laudo de perícia médica oficial, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), acarretará a perda do mandato eletivo.

**§5º** A perda do mandato será decidida e declarada pela Mesa Diretora, a quem competirá o afastamento definitivo.



**Art. 2º** O exame toxicológico de queratina semestral será realizado em unidade especializada particular e contratada por esta Casa Legislativa.

**Art. 3º** As despesas com as realizações dos exames toxicológicos pelos detentores de cargo público eletivo de Vereador correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento do Município de Viçosa do Ceará.

**Art. 4º** A Presidência da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, adotará todas as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei no prazo de até 60(sessenta) dias, contados da sua entrada em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
PREFEITO